



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.746/2017

**EMENTA** – Dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito do Município do Paulista de Comandante e Sub Comandante da Guarda Municipal, Cria o Auxílio Uniforme e Acessórios para os servidores integrantes das carreiras de Segurança Pública Municipal, Regulamenta o art. 128, II, da Lei 3.100/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Paulista) para fixar as condições e valores do auxílio alimentação, altera a data-base para reajuste dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da edilidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Município do Paulista:

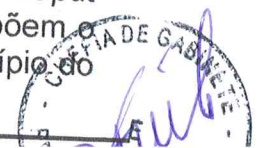
- I. Comandante da Guarda Municipal;
- II. Sub Comandante da Guarda Municipal;

**§ 1º.** O Servidor efetivo designado para a função gratificada estabelecida no inciso I perceberá gratificação equivalente a 120 % (cento e vinte por cento) do vencimento base inicial do Cargo de Guarda Municipal.

**§ 2º.** O Servidor efetivo designado para a função gratificada estabelecida no inciso II perceberá gratificação equivalente a 100 % (cem por cento) do vencimento base inicial do Cargo de Guarda Municipal.

**Art. 2º.** Será concedido o auxílio uniforme e acessórios no valor previsto no art.9º, § 1º, da presente lei aos servidores ativos das carreiras da segurança pública do Município do Paulista, ocupantes dos cargos de agente de trânsito e guarda municipal, de provimento efetivo, no exercício das atribuições dos respectivos cargos.

**§ 1º.** Mediante a percepção do Auxílio Uniforme e Acessórios previsto no *caput* deste artigo, os servidores mencionados deverão adquirir as peças que compõem o uniforme e acessório constante no anexo único, isentando totalmente o Município do





PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO

fornecimento dos itens que compõe a uniformização dos servidores que perceberem o referido Auxílio.

**§ 2º.** Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por decreto ou respectiva Instrução Normativa.

**Art. 3º.** A uniformização dos agentes de segurança municipal se dará da seguinte forma:

- I. Agente de trânsito: Calça na cor preta; gôndola na cor amarelo-limão, tarjeta de identificação, camisa de malha para uso interno cor preta, boné na cor preta, torçal na cor preta, cinto de guarnição na cor preta, porta-treco na cor preta, coturno cano longo, meia para coturno e cinto de nylon na cor preta;
- II. Guarda Municipal: Calça na cor azul-marinho; gôndola na cor azul-marinho, tarjeta de identificação, camisa de malha para uso interno cor branca, boné na cor azul-marinho, torçal na cor amarela, cinto de guarnição na cor preta, porta-treco na cor preta, coturno cano curto, meias para coturno na cor preta e cinto de nylon na cor azul;
- III. Os servidores mencionados nesta lei, no exercício de suas funções, deverão estar utilizando por todos os itens descritos no inciso I e II deste artigo, bem como os acessórios do anexo único.

**§ 1º.** Normas internas disciplinarão o devido uso dos uniformes.

**§ 2º.** A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme dos servidores abrangidos por esta lei serão determinados por ato interno do órgão ou entidade a qual encontrar-se vinculado.

**§ 3º.** Fica vedada a utilização de uniforme semelhante a qualquer servidor que possa confundir-se aos servidores ativos mencionados nesta lei.

**§ 4º.** Ao aluno, aprovado no concurso público para os cargos de segurança pública municipal, quando vencidas as etapas anteriores, restado tão somente o curso de formação, serão também contemplados com o referido Auxílio Uniforme e Acessórios após formatura ou, de outra forma, aos servidores que justifiquem a percepção do auxílio por motivos superveniente ou de força maior.

**Art. 4º.** Considera-se uniforme para efeito desta Lei as peças e suas respectivas quantidades constantes nas descrições contidas no anexo único, indispensáveis ao exercício da atividade.

**Art. 5º.** Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados.





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** A aquisição individual de peças do uniforme não isenta os servidores do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniforme e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo cabível a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

**Art. 7º.** Dos coletes antibalísticos:

- I. Torna-se obrigatório o uso e aquisição pelos servidores mencionados no art. 2º da presente lei municipal de coletes antibalísticos;
- II. Tal equipamento de segurança é imprescindível aos integrantes das corporações mencionadas no parágrafo anterior, devendo ser adquirido pelo próprio servidor;
- III. Cabe ao servidor detentor do colete antibalístico utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizar-se pela guarda e conservação, realizar a substituição quando constatar qualquer alteração que o torne impróprio para uso e cumprir as determinações da a qual for subordinado.

**Art. 8º.** Os coletes antibalísticos deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- I. com prazo de validade expirado;
- II. quando alvejado por um disparo de arma de fogo;
- III. quando em desacordo com órgão metrológico específico.

**Art. 9º.** Do pagamento do auxílio uniforme:

**§ 1º.** O pagamento do auxílio uniforme e acessórios será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 2º.** Os pagamentos ocorrerão de forma ininterrupta, permanente e mensal.

**§ 3º.** Os servidores após receberem o primeiro pagamento do auxílio uniforme terão 120 (cento e vinte) dias para cumprir a uniformização estabelecida.

**§ 4º.** O valor do auxílio será reajustado anualmente, tendo como referência o índice de reajuste concedido aos servidores públicos.

**Art. 10.** O uso do uniforme dentro dos padrões é condição inexorável para o cumprimento das atividades laborais dos servidores.

**Art. 11.** O servidor que não cumprir o previsto no art. 9º desta lei será punido da seguinte forma:

- I. Primeira transgressão – Advertência por escrito;





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO

- II. Segunda transgressão- Suspensão de 01 (um) dia;
- III. Terceira transgressão - Suspensão de 03 (três) dias;

**§ 1º.** As punições serão aplicadas de acordo com os incisos I, II e III do art. 10 desta lei, sem prejuízo da aplicação de punições mais gravosas com base na Lei 3.100/92 (Estatuto dos Servidores do Município do Paulista) quando o servidor exceder o quantitativo previsto no inciso III do presente artigo.

**Art. 12.** O auxílio uniforme não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos, não terá incidência de contribuições previdenciárias e não será considerado para fins de pagamento de 13º salário e 1/3 (um terço) de férias, sendo vedado o recebimento quando da cessão para outro ente com ou sem ônus financeiro.

**Art. 13.** Fica instituído, no âmbito do Município do Paulista, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.

**Art. 14.** Terá direito ao auxílio-alimentação, além de outras vantagens dispostas em lei, o servidor efetivo que, por solicitação de sua chefia imediata, ultrapassar 6h30min (seis horas e trinta minutos) de jornada de trabalho diária, devendo este estar em efetivo exercício no Município do Paulista.

**Art. 15.** O auxílio-alimentação terá por base de pagamento os dias e os trabalhos realizados em dias úteis e convocações extraordinárias da chefia imediata.

**Art. 16.** Fica fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) o valor diário do auxílio-alimentação dos servidores efetivos deste poder.

**Art. 17.** Os valores a serem indenizados não poderão ultrapassar 22 (vinte e dois) dias úteis, com exceção de convocações extraordinárias realizadas pela chefia imediata.

**Art. 18.** O auxílio-alimentação deverá ser concedido em pecúnia, mediante crédito em folha de pagamento.

**Art. 19.** A data-base para reajuste dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos do Município do Paulista, prevista no art. 26, parágrafo único, da Lei 3.957/2006, passará a ser o mês de março, no ano de 2018; fevereiro, a partir do ano de 2019; e, janeiro, a partir dos anos de 2020 em diante.

**Art. 20.** As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO

retroativos à 1º de agosto de 2017 no tocante às gratificações criadas pelo art. 1º e ao auxílio alimentação criado pelo art. 13 e com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018 no tocante ao auxílio uniforme e acessórios criado pelo art. 2º, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paulista, 26 de outubro de 2017.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito

